



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 004/2016 - PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 202/2015 – PMM
PROCESSO Nº 317/2015 - PMM

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG nº 1.326.821-5 e inscrito no CPF nº 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BSH REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 86.744.539/0001-70, com sede à Rua João XXIII, nº 2233, Centro, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Vantuir Stefano, portador do RG nº 6.373.617-1 e inscrito no CPF sob nº 020.352.809-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA E APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER CORPO DE BOMBEIROS**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
01	2	UND	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall; capacidade total de Refrigeração de 22.000 Btu's/h; quente/frio; eficiência energética classe "B"; funcionamento em 220volts; máquina nova; cor branca instalados; acionamento e funções através de controle remoto; Painel Digital. Deverá acompanhar controle remoto, manual em português, certificação do inmetro e garantia de 01 (um) ano. Instalação no alojamento dos Cabos e Soldados.	Midea Mod. Liva 38KQN 22M5/ 42MFQA 22M5	3.700,00	7.400,00
02	3	UND	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall; capacidade total de Refrigeração de 18.000 Btu's/h; quente/frio; eficiência energética classe "B"; funcionamento em 220volts; máquina nova; cor branca, instalados; acionamento e funções através de controle remoto; Painel Digital. Deverá	Midea Mod. Liva 38KQN 18M5/ 42MFQA 18M5	3.176,00	9.528,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

			acompanhar controle remoto, manual em português, certificação do inmetro e garantia de 01 (um) ano. Os equipamentos deverão ser instalados na salade atendimento FUNREBOM e análise de PSCIP.			
03	1	UND	Equipamento de climatização tipo Split High-Wall; capacidade total de Refrigeração de 12.000 Btu's/h; quente/frio; eficiência energética classe "A"; funcionamento em 220volts; máquina nova; cor branca; acionamento e funções através de controle remoto; Paine Digital. Deverá acompanhar controle remoto, manual em português, certificação do inmetro e garantia de 01 (um) ano. Os equipamentos deverão instalados no alojamento dos sargentos e subtenentes.	Midea Mod. Liva 38KQN 12M5/ 42MFQA 12M5	2.090,00	2.090,00
04	1	UND	PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO Deverá ser confeccionado com gabinete em chapa de aço carbono, painel frontal e peças de acabamento em plástico resistente de alto impacto. Sistema de filtragem deverá ter no mínimo três estágios de filtração e carvão ativado. Temperatura d'agua deverá ficar entre 4°C e 15°C. Garantia mínima de 01 (um)ano.	LIBELL Mod Acqua Flex Fume	570,00	570,00
					TOTAL	R\$19.588,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias após emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global é de **R\$19.588,00 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e oito reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar/entregar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 202/2015 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 202/2015 - PMM, durante a vigência do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Secretaria:	13 Secretaria M. de Defesa Social e Antidrogas
Unidade:	13.02. Unidade do Corpo de Bombeiros - Matinhos
Funcional Programática:	06.182.0115.2064
Projeto/Atividade:	Administração dos Recursos do FUNREBOM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Reduzido: 3924	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Desdobramento Reduzido	3927	3.3.90.39.17.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso:	515		
Reduzido: 3944	Categoria Econômica:	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento Reduzido	3952	4.4.90.52.34.00	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
Fonte de Recurso:	515	Reservas de Saldo nºs 189/190	

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega/execução do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 13 de janeiro de 2016.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

BSH REFRIGERAÇÃO LTDA

Vantuir Stefano
CPF nº 020.352.809-31
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG

RG